



ASSOCIAÇÃO MAIS CIDADANIA

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Da denominação, sede, objecto e fins)

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação, natureza jurídica, lei aplicável e duração)

UM- A Associação adopta a designação de “Associação Mais Cidadania”, constitui uma associação privada sem fins lucrativos e rege-se pelo disposto no código civil e nos presentes Estatutos, podendo adoptar um símbolo ou emblema que a represente.

DOIS- A Associação é constituída com duração indeterminada.

TRÊS- A Associação poderá abrir quaisquer delegações ou representações em Portugal ou no estrangeiro, nos termos dos presentes Estatutos.

QUATRO- A Associação pode filiar-se, associar-se ou aderir a organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais que tenham objectivos afins.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

UM- A Associação tem a sua sede na Rua do Teixeira nº 13; 1200-459 Lisboa

DOIS- A Sede pode ser transferida para outra localidade do território nacional por resolução da direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos e fins)

UM- A Associação tem por objecto: promoção de actividades de carácter pessoal e social na área da educação, cidadania e participação civil.

DOIS- Para a prossecução do seu objecto, a Associação poderá desenvolver todos os trabalhos que julgue necessários ou convenientes, nomeadamente:

- a) Implementar um site de Internet com informação referente aos projectos levados a cabo pela associação;
- b) Informar os cidadãos em geral dos projectos desenvolvidos pela associação;
- c) Elaborar estudos, em parceria ou não com outras entidades, que permitam aferir acerca dos resultados das suas acções;
- d) Promover actividades lúdico-pedagógicas no âmbito dos objectos da Associação;

- e) Desenvolver e apoiar actividades de formação;
- f) Executar ou apoiar projectos criativos, tais como exposições, debates, conferências, “road-shows” ou fóruns;
- g) Participar em protocolos e acordos com quaisquer entidades que se disponham a colaborar e prosseguir os fins da associação.

CAPÍTULO SEGUNDO

(Dos associados)

ARTIGO QUARTO

(Condições de admissão)

UM- Podem a vir a ser membros da associação, todas as pessoas singulares ou colectivas, desde que propostas por quatro membros da mesma.

DOIS- A qualidade de associado adquire-se mediante deliberação da Direcção, limitada à verificação, pelo requerente, das condições estipuladas no número anterior.

TRÊS- Fica expressamente vedada a limitação do quadro de associados ou a definição dos seus direitos, condições de admissão, demissão e exclusão através de critérios que se prendam com a ascendência, raça, sexo, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

QUATRO- São fundadores os associados que subscrevem o presente acto de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos associados)

UM- Participar nas actividades e beneficiar das iniciativas da Associação, e votar, por si ou representado por outro membro, nas reuniões da Assembleia Geral.

DOIS- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação.

TRÊS- Requer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.

QUATRO- Apresentar as sugestões que julgue convenientes à realização dos fins estatutários.

QUINTO- Reclamar perante os órgãos da associação os actos que considerem lesivos dos direitos dos associados ou da mesma.

SEXTO- Receber da Associação as informações que solicitarem sobre a actividade desta.

SÉTIMA- Cada associado tem direito a um voto por cada ano de filiação, até ao máximo de vinte votos.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos associados)

UM- Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos.

DOIS- Dar cumprimento às deliberações dos corpos sociais tomadas no uso da sua competência, e observar os estatutos da associação.

TRÊS- Tomar parte das reuniões da Assembleia Geral e todas aquelas para que forem convocados.

QUATRO- Colaborar em todas as actividades que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação.

CINCO- Em geral, participar activamente na vida da associação contribuindo para a realização do seu fim.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de Associados)

UM- Perdem a qualidade de membros da Associação os que pratiquem actos contrários à realização dos fins estatutários ou susceptíveis de afectarem gravemente o prestígio e o bom nome da Associação.

DOIS- Compete à Direcção deliberar sobre a exclusão de membros da Associação.

TRÊS- A deliberação da exclusão será sempre fundamentada, podendo o membro excluído dela recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias contados desde a data da notificação da exclusão.

QUARTO- O recurso para a Assembleia Geral tem lugar através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa.

ARTIGO OITAVO

(Desvinculação de associados)

UM- Perde a qualidade de associado, aquele que solicite a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à direcção.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Dos órgãos da Associação)

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

UM- Os órgãos da Associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

DOIS- Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos para exercerem funções pelo período de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da Assembleia Geral)

UM- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e será dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente e um Secretário.

DOIS- Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

TRÊS- Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, e ainda substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

QUATRO- Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

UM- A Assembleia Geral poderá deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente:

Eleger a respectiva Mesa, Direcção e o Conselho Fiscal;

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

Destituir a todo o tempo os corpos gerentes;

Apreciar e aprovar o Relatório e Contas da Direcção;

Deliberar sobre a alteração dos estatutos:

Criar comissões para execução de tarefas específicas, compostas por membros, fixar as atribuições competências e duração;

f) Deliberar sobre as matérias que, nos termos da lei, ou dos estatutos, sejam da sua competência;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

UM- A Assembleia Geral ordinária realiza-se anualmente até ao dia trinta e um de Março inclusive de cada ano, para analisar e aprovar o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

DOIS- Poderão realizar-se Assembleias Gerais extraordinárias por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante solicitação feita a este pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou, pelo menos, por uma quinta parte dos associados, com indicação precisa do objecto da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatórias)

UM- Os associados serão convocados pela Assembleia Geral através de carta registada, telefax, ou correio electrónico, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data fixada para a reunião.

DOIS- A convocatória deverá mencionar a data, hora, local da reunião e ordem de trabalhos da Assembleia Geral, bem como a data, hora e local de uma segunda Assembleia Geral, caso não haja quórum para realização da primeira.

TRÊS- A comparência de todos os associados sanciona qualquer irregularidade de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

UM- Para a realização válida da Assembleia Geral, em primeira convocatória, é necessária a presença ou representação de metade dos associados.

DOIS- A realização válida da Assembleia Geral, em segunda convocatória far-se-á independentemente do número de associados presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quorum de votações)

UM- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, salvo quanto às deliberações a que aludem os números três e quatro do artigo centésimo septuagésimo quinto do Código Civil, para as quais é sempre necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Da Direcção)

UM- A Direcção será composta por três associados eleitos em Assembleia Geral, os quais elegerão, entre si, um Presidente.

DOIS- Os cargos de Direcção poderão ser remunerados no valor máximo de três salários mínimos nacionais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Direcção)

UM- A Direcção, a quem compete a gestão administrativa e financeira, bem como a representação da Associação, tem poderes necessários à administração corrente da Associação, nomeadamente para:

- a) Orientar as actividades da Associação, no sentido da prossecução dos seus objectivos e finalidades;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a proposta de orçamento ordinário e do plano de actividades para o exercício do ano seguinte;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e a conta de gerência, respeitantes ao exercício anterior;
- e) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes últimos, mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- f) Abrir e manter contas bancárias, e assinar cheques;
- g) Negociar e contratar, nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objecto e finalidade social da Associação;
- h) Contratar empregados e colaboradores;
- i) Celebrar contratos para a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução dos fins da Associação;
- j) Abrir delegações ou representações da Associação, nos termos do artigo primeiro, número três;
- k) Decidir sobre a participação da Associação em quaisquer pessoas colectivas, nos termos do artigo primeiro número quatro, desde que os interesses da Associação assim o justifiquem e não sejam postos em causa os objectivos da mesma;
- l) Indicar representantes da Associação nos organismos em que tal se justifique;
- m) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei e nos presentes Estatutos;

- n) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, perante todas as entidades públicas e privadas;
- o) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- p) Deliberar sobre quaisquer matérias, nos termos dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representações da Associação)

Para obrigar a Associação, em quaisquer actos ou contratos, são necessários e bastantes as assinaturas do presidente e de um membro da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações da Direcção)

UM- A Direcção reúne com a periodicidade mensal e sempre que convocada pelo seu Presidente.

DOIS- A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

TRÊS- A Direcção poderá decidir convocar outros associados ou colaboradores da Associação para as suas reuniões, sempre que tal se lhe afigure conveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto.

QUATRO- Para os efeitos do disposto no presente artigo, considera-se que os membros da Direcção estão presentes nas reuniões se a sua participação se fizer através do recurso a vídeo-conferência.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destituição)

UM- A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro da Direcção com justa causa, incluindo, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres, incapacidades para o seu normal exercício, ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente, a quatro ou mais reuniões da Direcção durante o período de um ano.

DOIS- Caso a destituição não se fundamente em justa causa, o membro em questão tem direito a uma indemnização por perdas e danos, nos termos da lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita do Clube e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre qualquer relatório e contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Constituição do Conselho Fiscal)

UM- O Conselho Fiscal é constituído por três membros, de entre os quais escolherá um Presidente, desempenhando os restantes as funções de vogais.

DOIS- O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo Presidente.

TRÊS- O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção.

CAPÍTULO QUATRO

(Do Regime Financeiro)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas)

UM- Constituem receitas da Associação

- a) Quaisquer patrocínios, heranças, doações, fundos, subsídios, donativos ou legados eventuais ou permanentes que porventura lhe venham a ser concedidos por quaisquer pessoas ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, desde que aceites por deliberação da Direcção;
- b) Os resultados das aplicações feitas com o seu capital;
- c) Os bens a que por lei tiver direito.

DOIS- A Associação goza de autonomia financeira.

TRÊS- A Associação pode:

- a) Adquirir, aceitar, deter, alienar ou onerar, por qualquer título, bens móveis ou imóveis e direitos;
- b) Contrair empréstimos e obrigações cambiais;
- c) Realizar aplicações financeiras em Portugal e no estrangeiro;
- d) Deter fundos ou valores à sua disposição em instituições de crédito e sociedades financeiras.

QUATRO- Pertencerão ao património da Associação todas as aquisições a título oneroso ou gratuito, incluindo patrimónios no todo ou em parte de outras associações ou instituições que por estas ou por comando legal tenham sido postas à sua disposição.

CINCO- Para reforço do seu património ou da eficácia da sua acção, poderá a Associação estabelecer qualquer tipo de colaboração com entidades congéneres ou afins, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação das Receitas)

As receitas da Associação são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;
- b) À aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direcção, aprovada em Assembleia Geral;
- d) À realização das despesas necessárias à prossecução dos fins da Associação.

CAPÍTULO QUINTO

(Disposições Finais)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Regime Supletivo)

As dúvidas que possam surgir quanto à interpretação de qualquer disposição destes estatutos serão esclarecidas pela Direcção, que terá sempre em conta o sentido que for mais adequado ao cabal funcionamento dos fins da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Foro Competente)

O foro competente para a resolução de quaisquer questões derivadas destes Estatutos é o de Lisboa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção, Dissolução e Liquidação)

UM- A Associação extinguir-se-á nos casos previstos na lei ou nos estatutos.

DOIS- Em caso de extinção, os bens da Associação, se os houver, reverterão a favor dos membros da mesma, sem prejuízo do disposto número um do artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Membros Fundadores)

UM- Os membros fundadores da associação são três:

- a) ANA ISABEL MOREIRA DA CUNHA, solteira, maior, residente na Estrada da Luz, número setenta e nove, terceiro andar esquerdo, em Lisboa;
- b) ANA RITA CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA, solteira, maior, residente na Avenida Elias Garcia, número vinte, quarto andar, em Lisboa;
- c) NUNO ALEXANDRE DA CÂMARA ARCHER DE CARVALHO, solteiro, maior, residente na Rua Sotto Maior, número trinta e um, em Sintra.

DOIS- Na primeira Assembleia Geral, com a presença de todos os sócios fundadores, deverão ser aceites onze novos sócios, ou manterão a qualidade de sócios fundadores, e escolhidos os membros para os órgãos.